



RESOLUÇÃO 0006/CEPE, DE 19 DE JUNHO DE 1990.

DISCIPLINA O CONCURSO VESTIBULAR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião de 19 de junho de 1990

RESOLVE:

Art. 1º - A Universidade Federal de Roraima realizará um Concurso Vestibular a cada semestre letivo regular, unificado em seu conteúdo e centralizado em sua execução, que abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do 2º grau, sem ultrapassar esse nível de complexidade, tendo por objetivo:

- a) avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão para estudos superiores de graduação;
- b) classificar, para cada período letivo, os candidatos até o limite das vagas fixadas.

Parágrafo Único - Aos cursos especiais aprovados pelo CEPE poderão ser aplicados critérios de seleção distintos dos descritos nesta proposta, regulamentados na Resolução que estabelece o Curso desse tipo.

Art. 2º - Mediante proposta da Pró-Reitoria Acadêmica, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá o número de vagas no Vestibular referente ao ano letivo seguinte.

Art. 3º - O Concurso Vestibular só terá validade para matrícula no período letivo a que esteja expressamente referido, somente podendo matricular-se os aprovados que tenham concluído curso do 2º grau ou cursos equivalentes.

Art. 4º - Cada Concurso será anunciado por Edital publicado no Diário Oficial do Estado, pelo menos trinta (30) dias antes da primeira prova, devendo seu resumo ser divulgado por outros meios de comunicação.